

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, ESTADO DE SÃO PAULO.

Edital de Chamamento Público nº19/21 – UPA San Marino

Processo Administrativo nº 63.804/21

O **INSTITUTO DOUTORA RITA LOBATO**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Primavera, 480- Barretos – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº24.386.755/0001-34 e com endereço eletrônico: contato@idrl.com.br, por seu representante vem, respeitosamente, a presença de vossa Excelência, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, nos termos do item 12.11. do Edital, contra a Classificação das Propostas Técnicas e Econômicas, publicada no site oficial do Município em 22/03/2022, pelas razões que passa a expor:

Inicialmente, vale consignar, que todos os julgados da Administração Pública devem ser embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do



INSTITUTO DOUTORA
RITA LOBATO

RUA PRIMAVERA, 480 - JD. SANTA ISABEL
BARRETOS - SP - CEP: 14781-300
CONTATO@IDRL.COM.BR
(17) 3612-1739

desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (grifos nossos)

Ademais, aplica-se a espécie o princípio de vinculação ao Edital, nos termos do artigo 41 da Lei de Licitações: “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada” e, ao final, pela inabilitação das licitantes impugnadas.

Dito isso, passa-se a análise da pontuação atribuída as licitantes de forma específica.

I – DA PONTUAÇÃO MÁXIMA INDEVIDAMENTE ATRIBUÍDA AO INSTITUTO ESPERANÇA EM RELAÇÃO AO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

O item 12 do Edital dispõe sobre o critério de julgamento do programa de trabalho e proposta financeira e, considerando o mencionado item, somente seria atribuída a pontuação máxima (15 pontos) ao projeto que apresentasse cronograma compatível com as atividades especificando fases, resultados, produtos e meses.

Após análise criteriosa do Plano de Trabalho apresentado pelo lesp, verificou-se que o cronograma de execução do projeto foi estratificado em cronogramas setoriais, deixando de especificar fases, resultados, produtos e meses.

Não obstante, essa d. Comissão entendeu por bem considerar que as informações contidas no Plano de Trabalho são integralmente suficientes para adequado desenvolvimento do Projeto.

Ora, se o cronograma de execução do projeto foi estratificado e dele não constou as fases, resultados, produtos e meses, tal pontuação merece ser retificada para parcialmente suficiente para adequado desenvolvimento do Projeto e, via de consequência, a nota a ser atribuída deve corresponder a 05 (cinco) pontos.



II – DA PONTUAÇÃO MÁXIMA INDEVIDAMENTE ATRIBUÍDA A SANTA CASA DE MISERICORDIA CHAVANTES EM RELAÇÃO AS ESTRATÉGIAS DE GESTÃO E QUALIDADE E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

No mesmo item 12 acima citado, foi consignado que somente seria atribuída a pontuação máxima aos projetos que contemplassem a estratégia utilizada para avaliação de desempenho, visando tanto uma adequada gestão de pessoas quanto um adequado desenvolvimento das atividades e a estratégia utilizada para melhoria contínua dos recursos humanos.

Novamente, após análise criteriosa do Plano de Trabalho apresentado, constatou-se que a Chavantes não apresentou a estratégia ou metodologia a ser utilizada para avaliação de desempenho, visando a adequada gestão de pessoas e o adequado desenvolvimento das atividades, tampouco a estratégia utilizada para melhoria contínua dos recursos humanos.

Com relação ao cronograma de execução do projeto, verificou-se que o mesmo não contemplou todos os itens do Projeto e, em sendo assim, não é crível admitir que a ele tenha sido concedida a pontuação máxima.

Assim, equivocou-se, mais uma vez, essa digna Comissão, ao atribuir-lhe a pontuação máxima, uma vez que não foi atendida, integralmente, a previsão editalícia, devendo, por conseguinte, ser retificada a pontuação, a fim de que a mesma corresponda ao quanto previsto no instrumento convocatório.

III – DA PONTUAÇÃO MÍNIMA ATRIBUÍDA A RECORRENTE QUANTO A COERÊNCIA E CONSISTÊNCIA DO PROJETO EM RELAÇÃO AS ATIVIDADES

O Termo de Referência, as fls. 07/08, estabeleceu as atividades que deverão ser desempenhadas na UPA San Marino.

O rol de atividades é complexo, não estando limitado ao Protocolo de Manutenção da Unidade de Transporte e ao Protocolo Assistencial Odontológico.

A requerente descreveu as atividades a serem desempenhadas, em seu Plano de Trabalho, dentre elas os protocolos de atendimento, admissão, alta e transferência,

manutenção de equipamentos médicos, etc. Tais descrições encontram-se as fls.80/86; 97/98 e 103.

Dessa feita, requer que sejam considerados os protocolos apresentados, para que estes sejam considerados parcialmente suficientes para atingimento dos resultados propostos e, conseqüentemente, seja atribuída a pontuação respectiva.

IV – DO PEDIDO

Posto isso, pugna a recorrente pela revisão e conseqüente alteração da pontuação que foi atribuída as Propostas Técnicas, para o fim de:

- (i) Reconhecer que o cronograma de execução do projeto apresentado pelo Instituto Esperança foi estratificado e dele não constou as fases, resultados, produtos e meses;
- (ii) Reconhecer que o cronograma de execução do projeto apresentado pela Chavantes não contemplou todos os itens do Projeto; e
- (iii) Reconhecer que a recorrente, IDRL, apresentou atividades parcialmente suficientes para atingimento dos resultados propostos.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Taubaté, 25 de março de 2022.


INSTITUTO RITA LOBATO
Nilson Filgueira de Souza
Diretor Presidente



**INSTITUTO DOUTORA
RITA LOBATO**

RUA PRIMAVERA, 480 - JD. SANTA ISABEL
BARRETOS - SP - CEP: 14781-300
CONTATO@IDRL.COM.BR
(17) 3612-1739